



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA CÂMARA

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019



ANO II, Nº 5, ITINGA DO MARANHÃO-MA, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

PUBLICAÇÕES

LEIS

LEI N.º 367/2020 1

PUBLICAÇÕES

LEIS

LEI N.º 367/2020

Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO APROVOU E EU GELCIANE TORRES DA SILVA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos realizados pelo poder público local, financiados com recursos públicos ou com recursos particulares, mas com base nas leis de incentivo à cultura.

§1º. Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem do Município em que ocorrer o evento.

§2º. A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definidos a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

§3º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado em que ocorrer o evento.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão com

competência na área cultural, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais pelo menos 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei caberá à Câmara Municipal, a qualquer cidadão e ao órgão responsável pela concessão do financiamento, se for o caso, conforme regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando o evento for realizado pela iniciativa privada, o descumprimento dos termos previstos nesta lei implicará na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itinga do Maranhão/MA, 27 de maio de 2020.

Gelciane Torres da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão



Diário Oficial do Legislativo Municipal

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019

Rua Aulídia Gonçalves, S/N, - Vila Emanoella.

Itinga do Maranhão-MA

CEP 65939-000

www.cmitinga.ma.gov.br

Gelciane Torres da Silva

Presidente

Nilson Normandes Strenzke Filho

Assessor Jurídico
